

Lei nº 33 / 2009

Autorizo o Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, profissionais para a área de Educação e tomar outras providências.

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais para a área de Educação, conforme especificado abaixo:

- I - 01 (uma) Cantineira / Serviços
- II - 03 (três) Professores
- III - 01 (um) Nutricionista

Art. 2º: Todas as contratações visam preencher vagas existentes como substituto, exceto uma vaga de Professores de Educação Física e uma vaga de Nutricionista, as quais não se dispõe de profissionais efetivos para o cargo.

Art. 3º: As contratações obedecerão à ordem de classificação obtida pelo profissional no concurso vigente, mesmo que este não tenha sido nele aprovado;

Art. 4º: Depois de conhecida a lista dos aprovados e reprovados no concurso vigente e não encontrando profissionais habilitados ou interessados em assumir o cargo, poderá o Executivo Municipal escolher, a seu critério, outros profissionais habilitados que se enquadrem nas necessidades da área ou do setor visando não prejudicar o atendimento à Educação Municipal.

Art. 5º: Os contratos dos profissionais acima deverão se iniciar a partir de 01 de fevereiro de 2009, com validade para 06 (seis) meses, podendo se renovar automaticamente por igual período.

Art. 6º: Os despesas ocorridas com as contratações cobradas por conta de dotação orçamentária já existente.

Art. 7º. Os profissionais contratados estarão sujeitos a Obedecer à legislação pertinente ao funcionalismo público da área.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, visando atender as necessidades imediatas da Secretaria para o ano letivo de 2009.

Pian, 26 de janeiro de 2009.

Rogério Lopes de Castro
Prezido Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em anexo não contempla as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Meio Ambiente para o ano letivo de 2009.

Considerando-se o início do ano letivo de 2009 a partir de 02 de fevereiro, constatamos que haverá necessidade dos citados profissionais para que estes atuem no setor educacional do município.

Para os cargos de Contínuo (Serviçal), solicitamos que estaremos com 02 (duas) profissionais aptados por tempo indeterminado, devido a problemas de saúde (Ana Guedes da Silva e Duzia de Castro).

Para o cargo de Professor, temos duas professoras em licença de férias, mas podendo exercer suas atividades dentro de sala de aula em virtude de problemas fonoaudiológicos e posturais (Ednei Alina Dutra e Adriana Mouras Rezende Sales).

Quanto ao cargo de Professor de Educação Física, não temos profissional efetivo uma vez que o único aprovado no último concurso solicitou desligamento. O cargo de Nutricionista criado pela Lei nº 01 de 01 de fevereiro de 2006 também está vago pelo motivo de não termos profissionais aprovados no concurso vigente.

Esclarecemos que os Contratos não irão ocorrer a falta de pagamento, uma vez que os vãos já estavam preenchidos por profissionais que atuaram nestes cargos através de contrato.

Assim entendemos ser de grande relevância a aprovação do presente projeto visando dar continuidade ao nosso trabalho.

Rio, 09 de janeiro de 2009.

Atenciosamente,

Rogério Lopes de Castro
Projeto Municipal